LEI nº 1244 - de 2 de agosto de 1974.

Autoriza doação ao Governo do Estado, Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, o Imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao Governo do Estado, através da Secretaria dos Negócios da Educação e Cultura, o imóvel a seguir individualizado, para construção do Grupo Escolar Marechal Câmara Rondon:

"A área do quarteirão nº 79, desta cidade, formada por parte dos fundos dos terrenos nºs 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, medindo 50 metros de frente sobre alinhamento da avenida Presidente Vagas, a partir dos 14,85 metros necessários ao alargamento deste logradouro, por 89,15 metros de fundos sobre o centro do quarteirão, no sentido Norte-Sul, distante 41 metros da face Oeste.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 02 de agosto de 1974.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal